



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 01 /2.026, DE 12 DE JANEIRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a concessão de revisão no vale alimentação dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo e dá outras providências".

Éder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, com fulcro no disposto do inciso I do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal, R E S O L V E apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1.º: Fica concedido reajuste da ordem de **6,78 %** (seis vírgula setenta e oito por cento) no valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais, que passará de R\$ 375,96 para **R\$ 401,45**.

Parágrafo Único - Incluem-se na previsão os servidores do Poder Executivo Municipal, os profissionais do magistério e os agentes comunitários de saúde e combate às endemias, excluídos os inativos e pensionistas.

Artigo 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 12 de janeiro de 2.026.

Éder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade conceder revisão no valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Taguaí, no percentual de 6,78%, elevando-o de R\$ 375,96 para R\$ 401,45.

A medida visa recompor, ainda que parcialmente, as perdas inflacionárias acumuladas no período, preservando o poder de compra dos servidores municipais, que desempenham papel essencial na prestação dos serviços públicos à população. Trata-se de iniciativa que busca valorizar o funcionalismo público, promovendo melhores condições de trabalho e contribuindo para a manutenção da dignidade e do bem-estar dos servidores.

O reajuste proposto encontra respaldo na legislação vigente, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade e do interesse público, não se caracterizando como aumento real de remuneração, mas sim como revisão de benefício de caráter indenizatório, voltado à alimentação do servidor em atividade.

Ressalta-se que o impacto financeiro decorrente da presente revisão já foi analisado e encontra-se compatível com as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Dessa forma, considerando a importância da medida e seu alcance social, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
12 de janeiro de 2026.

Éder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal